

TERMO DE CONTRATO SF Nº 14/2025

PROCESSO: 6017.2025/0020191-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

OBJETO: Contratação de serviço de limpeza, asseio, conservação, com de mão-de-obra continua incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene e serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, contendo inspeção prévia, medidas corretivas, controle químico e biológico e monitoramento dos resultados do controle c/fornecimento de mão de obra e materiais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ nº 55.905.350/0001-99

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.549.979,16 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.905.350/0001-99, com sede na Avenida Deputado Castro de Carvalho, 589 - Vila Júlia, Poá, São Paulo, CEP: 08.554-000, neste ato representada pela Senhora Nathalia Tiemi Ueno, representante legal, CPF [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no DESPACHO SEI 142222738, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de limpeza, asseio, conservação, com de mão-de-obra continua incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene e serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, contendo inspeção prévia, medidas corretivas, controle químico e biológico e monitoramento dos resultados do controle c/fornecimento de mão de obra e materiais.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 02-0775-1384124 no valor de R\$ 77.498,96 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente ao importe de 5% do valor total do contrato, sob a modalidade seguro-garantia, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21,

2.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida,

2.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula nona deste contrato.

2.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Portaria SF 338/2021, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

2.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF 338/2021.

2.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Portaria SF 338/2021,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão executados no imóvel sede da Secretaria, Edifício OTHON – localizado na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Centro São Paulo – SP – CEP 01008-000,

4.2. A prestação dos serviços deverá estar disponível das 6h às 22h de segunda à sexta feira e aos sábados das 9h às 18h, conforme especificado no item 3 do Termo de Referência.

4.3. O cronograma de realização dos serviços está constante no item 5.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

5.1. Os serviços contratados incluem a realização de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, conforme condições e prazos especificados no item 5.4,1,6,4 do Termo de Referência,

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos no item 5.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.7. Quando do término da vigência contratual, caso seja requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a CONTRATADA manifesta desde já sua concordância em continuar a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizando-se a prorrogação por meio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor anual da presente contratação é de R\$ R\$ 1,549,979,16 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos),

8.1.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 129.164,93 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos),

DESCRIÇÃO	ÁREA por m²(1)	VALOR UNITÁRIO R\$ / M² (2)	VALOR TOTAL R\$ (3) = (1)X(2)
Áreas internas – pisos frios (Piso elevado, 85 banheiros, Hall, escada interna e outras áreas)	12.360,14	R\$ 8,81	R\$ 108.892,83
Vidros – Área sem exposição a risco (trimestral)	4.286,60	R\$ 2,23	R\$ 9.559,12
Vidros – Área com exposição a risco (trimestral)	2.562,43	R\$ 2,84	R\$ 7.277,30
Contra piso/ Concreto-Escada externa, 1º e 2º subsolo e área sem acabamento	2.162,75	R\$ 0,84	R\$ 1.816,71
Área externa – piso frio (calçamento – granito, mármore, marmorite, cerâmica, pedra portuguesa)	210,00	R\$ 3,56	R\$ 747,60
Serviço de Dedetização/ Desratização/ Descupinização	14.522,89	R\$ 0,06	R\$ 871,37

8.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.4. Para fazer às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº **124.285/2025**, no valor de R\$ 566,47 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00.1.500.9001.0** e nº **124.290/2025**, no valor de R\$ 262.068,89 (duzentos e sessenta e dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: data do orçamento estimado.

9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.9. Independentemente de requerimento, a repactuação em relação aos preços dos insumos necessários à execução dos serviços, será realizada pela CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017,

9.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação,

9.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

9.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente,

9.13. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão,

9.15. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório,

9.16. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.16.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento,

9.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21,

9.19. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço

l) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

m) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.1.1.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

10.2.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.2.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024.

11.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas,

11.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

11.1.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu

11.1.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

11.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas,

11.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

11.4.1. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

11.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 11.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

11.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

11.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

11.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços será feita conforme o termo de referência e demais anexos do edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

12.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.

12.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

12.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

12.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

12.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

13.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

13.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

13.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;

d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;

f) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; **g)** Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;

i) Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste;

j) Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega dos materiais constantes dos itens 5.5.1.1.1 e 5.5.2.1 do Termo de Referência, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.

k) Multa de 2% (dois por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega dos materiais constantes dos itens 5.5.1.1.1 e 5.5.2.1 do Termo de Referência, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.

l) Multa de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), sobre o valor total do ajuste, em caso de descumprimento dos itens 3.9, 5.4.1.1, 5.7 do Termo de Referência;

m) Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor total do ajuste, em caso de descumprimento dos itens 5.4.1.2, 5.4.1.3, 5.4.1.4, 5.4.1.5, 5.4.1.6 do Termo de Referência.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.11. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

13.15. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.17. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.18. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

14.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a)** Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b)** Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c)** Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional)

15.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 15.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA,

15.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

15.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE,

15.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

15.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

15.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

15.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a)** os dados se tornarem desnecessários;
- b)** término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c)** fim da vigência contratual

15.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

15.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

15.11. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais,

15.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000,

CONTRATADA: Avenida Deputado Castro de Carvalho, 589 – Vila Júlia, Poá, São Paulo, CEP: 08.554-000.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

19.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

19.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

19.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

19.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

19.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública.

19.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto

Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

19.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

EVANDRO LUIS
ALPOIM
FREIRE

Assinado de forma digital
por EVANDRO LUIS ALPOIM
FREIRE
Dados: 2025.10.23 17:14:33
-03'00'

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado digitalmente
NATHALIA TIEMI UENO
Data: 10/10/2025 15:25:54-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcelo Tadeu
Ribeiro

Assinado de forma digital por
Marcelo Tadeu Ribeiro
Dados: 2025.10.10 21:14:36 -03'00'

Nome e CPF

JULIANA
LOPES

Assinado de forma digital
por JULIANA
LOPES
Dados: 2025.10.13 17:25:46
-03'00'

Nome e CPF



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo SEI nº (6017.2025/0020191-7)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação, com de mão-de-obra continua incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene e serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, contendo inspeção prévia, medidas corretivas, controle químico e biológico e monitoramento dos resultados do controle c/fornecimento de mão de obra e materiais, para atender à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Especificação detalhada do objeto:

1.1.2.1. A contratada fornecerá todo a mão de obra conforme estabelecido neste instrumento.

1.1.3. A contratada fornecera todos os materiais de limpeza a serem utilizado, incluindo todo o material de higiene, ceras antiestáticas, saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha (inclusive nas copas) e sabonete líquido, saboneteiras, dispensers de papel, (com reposição quando necessário), máquinas utensílios, materiais e equipamentos, sob inteira responsabilidade da contratada, sabonete, conforme subitens abaixo

1.1.3.1. A prestação dos serviços deverá estar disponível das 6h às 22h de segunda à sexta feira e aos sábados das 9h às 18h.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o edifício, considerando suas dimensões, população e atividade, não podem ficar sem os serviços elencados neste Termo de Referência, não podendo o mesmo sofrer descontinuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Mediante a necessidade de manter as condições básicas de conservação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e o bem-estar tanto aos munícipes, visitantes, servidores, estagiários e funcionários terceirizados da Secretaria Municipal da Fazenda, faz-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação destes serviços, prestados de forma contínua



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1.** A Contratada deverá fornecer materiais de higiene, limpeza, equipamentos e utensílios necessários à execução dos mesmos em quantia suficiente para um período mensal, a fim de não prejudicar o bom desenvolvimento das rotinas de trabalho.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade de colaboradores de modo a cumprir todos os parâmetros presentes nesta TR.
- 3.3.** Os colaboradores deverão utilizar equipamentos de segurança EPI no exercício de suas funções, tais como: luvas, botas, entre outros, compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de se evitar a ocorrência de acidentes no trabalho.
- 3.4.** Os serviços contratados serão inspecionados, diariamente, por profissionais da Contratada (encarregados, devidamente capacitados para executar a função) que avaliará os serviços efetuados, podendo determinar a imediata correção das eventuais falhas constatadas, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade caso a Administração apure que os serviços não foram executados dentro dos padrões contratados.
- 3.5.** A limpeza da área de vidro com risco deverá ser efetuada com materiais e equipamentos apropriados, seguindo as normas de segurança vigentes, às custas da Contratada.
- 3.6.** Para os serviços de lavagem a seco de tapetes e limpeza de vidros externos, face externa, a Contratada disponibilizará equipe(s) qualificada(s) e especializada(s) para a realização dessas atividades específicas, com a utilização de maquinários e produtos apropriados, dentro da periodicidade estipulada e em dias pré-determinados pela Contratante, sem causar prejuízo à execução dos serviços diários.
- 3.7.** Os serviços deverão ser executados nos locais e horários mencionados neste Termo de Referência, porém, na condição de que sejam prestados sem interferir o bom andamento das rotinas desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 3.8.** A prestação dos serviços deverá estar disponível das 6h às 22h de segunda à sexta feira e aos sábados das 9h às 18h
- 3.9.** O quadro de funcionários deverá contar com no mínimo o quantitativo conforme item 5.6.
 - 3.9.1.** O quadro deverá ser dividido em duas equipes distintas, devendo estar disponíveis em turnos para cumprir o horário solicitado pela CONTRATANTE para prestação de serviço, conforme item 3.8
 - 3.9.2.** Equipe 01 – Das 06h às 15h, composta por 08 (oito) prestadores de serviço (incluindo o encarregado).
 - 3.9.3.** Equipe 02 – Das 13h às 22h, composta por 07 (sete) prestadores de serviço (incluindo o encarregado).
 - 3.9.4.** Equipe 03– Das 8h às 17h48min, composta por 1 (um) limpador de vidro.
 - 3.9.5.** Os serviços prestados aos sábados serão executados das 9h. às 18h., por 01 (uma) equipe completa.
 - 3.9.5.1.** As equipes, aos sábados, trabalharão de forma intercalada;
 - 3.9.6.** Em nenhuma hipótese as equipes poderão ter um contingente menor do que o mínimo estipulado no item 5.6.
 - 3.9.7.** Os dias proclamados pontos facultativos e os feriados institucionais próprios da Unidade CONTRATANTE não alcançam a jornada de trabalho dos empregados da CONTRATADA, sendo esses dias parte integrante da carga horária a que devem estar disponíveis os



mesmos para o desempenho de suas atividades nesses dias, sem que implique qualquer ônus adicional ao valor do contrato ou caracterize hipótese de compensação de horas.

- 3.10.** A Contratada deverá abastecer todos os locais onde serão prestados os serviços contratados com materiais de higiene e de limpeza na mesma qualidade e especificações de amostras apresentadas e em quantidade suficiente para atender a demanda de utilização desses itens, durante toda a vigência contratual.
- 3.11.** Qualquer substituição ou instalação de acessórios nas instalações sanitárias (suporte para sabonete, dispensers) só ocorrerá com a autorização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 3.12.** Após o início da vigência contratual, a contratada se responsabilizará pela manutenção/conservação/instalação/troca desses acessórios de forma que estejam sempre em perfeitas condições de uso, observando-se a condição fixada neste termo de referência.
 - 3.12.1.** A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais de higiene, saneantes domissanitários, dos materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:
 - 3.12.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 3.12.1.2.** Executar os serviços contratados em conformidade com as exigências fixadas nas cláusulas contratuais, com funcionários treinados e capacitados para o desempenho de suas atribuições, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do ajuste, nos termos da legislação vigente.
 - 3.12.1.3.** Designar encarregado responsável com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, sendo o mesmo, capacitado para avaliar a execução dos serviços e determinar sua correção, no caso de não serem realizados a contento e responderá pela não execução dos serviços dentro dos padrões solicitados pela Contratante.
 - 3.12.1.4.** O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade informando fatos que estejam ocorrendo, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes.
 - 3.12.1.5.** O encarregado deverá fornecer escala diária dos funcionários, registrando efetuando relatório dos serviços realizados diariamente, bem como as ocorrências surgidas.
 - 3.12.1.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados, com mal súbito ou problemas de saúde em geral.
 - 3.12.1.7.** Cumprir os normas vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
 - 3.12.1.8.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de sistema biométrico ou relógio de ponto.
 - 3.12.1.9.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como, coleta seletiva e prevenção de incêndio nas áreas da Contratante, ressaltando a importância de utilização dos EPIs.
 - 3.12.1.10.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados em padrão



único, incluindo blusas de frio e toucas, devidamente calçados em boas condições de higiene e limpeza, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs tais como luvas, botas, entre outros compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de evitar ocorrências de acidente no ambiente de trabalho e portando crachá da empresa contendo nome, registro funcional, função e fotografia recente.

- 3.12.1.11.** Manter seus funcionários identificados com crachás da SF nos locais de execução de serviço que possuam sistema de acesso, a serem fornecidos e controlados pela Contratante;
- 3.12.2.** Incumbe à Contratada garantir, sob sua responsabilidade, que o uso e/ou guarda dos crachás de ingresso da Contratante ocorra de forma responsável, segura e confiável.
- 3.12.3.** Havendo perda, extravio ou danificação do crachá, a Contratante lavrará termo com o fim de apurar os fatos e responsáveis pela ocorrência. A reposição do mesmo ocorrerá com contrapartida de ressarcimento de seu valor à PMSP, a ser definido à época, via recolhimento aos cofres municipais por Guia própria.
- 3.12.4.** Findo o Contrato, os crachás serão devolvidos à Contratante em condições de serem reutilizados, sob a pena de recair na situação de ressarcimento prevista no subitem 3.12.3;
- 3.12.5.** Instruir seus funcionários a manter postura profissional, devendo ser orientados, inclusive, a não circular nos setores e andares fora do horário convencionado, a não ser por motivo de execução dos serviços determinados e/ou solicitados.
- 3.12.6.** Os funcionários da Contratada deverão permanecer no local determinado pela CONTRATANTE, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de pessoas desautorizadas no Setor.
- 3.12.7.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 3.12.8.** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.12.9.** Apresentar cópia da ficha cadastral e relação dos nomes dos funcionários que serão alocados para a execução dos serviços de limpeza, no início da vigência contratual.
- 3.12.9.1.** A relação de funcionários descrita acima deverá ser devidamente atualizada quando houver qualquer alteração.
- 3.12.10.** Designar funcionários devidamente treinados para executar os serviços de limpeza e coleta de todo o lixo processado nas instalações da Contratante, em conformidade com as normas vigentes de coleta seletiva.
- 3.12.11.** Manter, sob sua responsabilidade, estoque de material de higiene, de limpeza, de utensílios e equipamentos dentro das normas de qualidade indicada e em quantidade suficiente para atender a demanda da Contratante, nos locais especificados no Anexo A.
- 3.12.12.** O abastecimento dos materiais de consumo (higiene e limpeza) deverá ser efetuado em almoxarifado a ser instalado no Setor, com encaminhamento de cópia da Nota Fiscal de aquisição dos mesmos à CONTRATANTE. Os materiais de higiene deverão ser abastecidos quinzenalmente e os materiais de limpeza mensalmente.



- 3.12.13.** A Contratada deverá manter estoque de material de higiene ou limpeza em quantidades suficientes para que a execução dos serviços ocorra de maneira satisfatória.
- 3.12.13.1.** Os materiais deverão ser controlados e distribuídos, a cada turno de equipe por funcionário da empresa designado como encarregado.
- 3.12.14.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 3.12.14.1.** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da Contratante, principalmente as extensões elétricas, que devem estar sempre em bom estado.
- 3.12.14.2.** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 3.12.14.3.** O Encarregado deverá controlar o estoque além de manter os utensílios, as máquinas e equipamentos sempre limpos e organizados e, também, manter em ordem as mangueiras e extensões elétricas, entre outros itens.
- 3.12.14.4.** Prestar os serviços com bom padrão de qualidade e bom atendimento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 3.12.14.5.** Os materiais de higiene a serem distribuídos nos dispensers, nos toalheiros e saboneteiras das instalações da Contratante deverão atender à quantidade necessária de cada local de prestação de serviço.
- 3.12.14.6.** Disponibilizar em quantidade suficiente as máquinas para lavagem de pisos, e demais equipamentos, que deverão possuir protetores externos de borracha, objetivando não danificar os móveis, paredes ou divisórias, e serem utilizadas com observância às técnicas, normas recomendações cabíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.
- 3.12.14.7.** Observar conduta adequada na utilização dos produtos de limpeza, materiais, utensílios e equipamentos, visando à correta higienização das instalações objeto da prestação de serviços e, ainda, substituir qualquer desses itens que forem julgados pela Contratante como danoso ou inconvenientes à saúde de seus funcionários ou ao seu patrimônio.
- 3.12.14.8.** Respeitar a legislação vigente e observar as técnicas ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos serviços, quer seja em qualidade, em quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 3.12.14.9.** Apresentar relatório todo final de mês informando os serviços executados e ocorrências apresentadas.
- 3.12.14.10.** Responder e ressarcir os valores dos prejuízos apurados por atos praticados por seus funcionários ou opor serviços por eles realizados com produtos e técnicas inadequadas causando danos a equipamentos, móveis, acessórios, de banheiros em geral, pisos, monumentos, portas, janelas e demais bens componentes do patrimônio da Contratante.



- 3.12.14.11.** Responder, sob qualquer instância legal, por indenização a terceiros, ao patrimônio de terceiros ou ao patrimônio da Contratante, devido a prejuízos causados por queda de objetos, água, produtos e materiais em geral utilizados pelos seus funcionários, especialmente quando da limpeza de vidros, janelas, beiral, sacadas e toldos.
- 3.12.14.12.** Treinar e instruir seus funcionários para que executem os serviços contratados com técnicas, equipamentos e materiais apropriados, tais como, coleta de lixo comum, coleta seletiva (materiais recicláveis), limpeza em geral, limpeza de vidros, higienização e manutenção diária de banheiros, manuseio dos equipamentos e produtos de limpeza, testes com produtos, etc.
- 3.12.14.13.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.
- 3.12.14.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 3.12.15.** A Contratada deverá fornecer e distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.
- 3.12.15.1.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- 3.12.15.2.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.
- 3.12.15.3.** Todas as embalagens, caixas, frascos e galões vazios, bem como todo o material utilizado que não mais atendam ao seu fim de forma satisfatória para a execução dos serviços (por contaminação ou degradação) como panos, estopas, flanelas, buchas, escovas terão seu descarte sob responsabilidade da empresa.
- 3.12.15.4.** A empresa deverá registrar as atividades descritas no item 5.4 deste TR em formulário próprio conforme Anexo B, de acordo com a periodicidade e natureza dos serviços.
- 3.12.16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**
- 3.12.16.1.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



3.12.16.2. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

3.12.16.3. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinada ao Contratante. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

3.12.16.4. • Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;

3.12.16.5. • Saboneteiras e toalheiros quebrados;

3.12.16.6. • Lâmpadas queimadas ou piscando;

3.12.16.7. • Tomadas e espelhos soltos;

3.12.16.8. • Fios desencapados;

3.12.16.9. • Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

3.12.17. USO RACIONAL DA ÁGUA

3.12.17.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138 de 08/10/03.

3.12.17.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

3.12.17.3. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão.

3.12.17.4. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

3.12.17.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

3.12.17.6. A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento, por meio da utilização de baldes, panos molhados e escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto caso se confirme a existência de material contagioso ou que traga danos à saúde.

3.12.17.7. Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

3.12.18. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

3.12.18.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

3.12.18.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

- 3.12.18.3.** Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 3.12.18.4.** Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- 3.12.18.5.** Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;
- 3.12.18.6.** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- 3.12.18.7.** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 3.12.18.8.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

3.12.19. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 3.12.19.1.** Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.
- 3.12.19.2.** - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 3.12.19.3.** Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 3.12.19.4.** No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

3.12.19.4.1. A. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

- 3.12.19.4.1.1.** São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados,



metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

3.12.19.4.1.2. Quando implantado pela CONTRATANTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

3.12.19.4.1.3. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

3.12.19.4.1.4. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

3.12.20. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

3.12.20.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

3.12.20.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

3.12.20.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

3.12.20.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;

3.12.20.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

3.12.20.6. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

3.12.20.7. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;



- 3.12.20.8.** Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- 3.12.20.9.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- 3.12.20.10.** Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- 3.12.20.11.** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 8.077, de 4 de agosto de 2013 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.
- b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- 3.12.20.12.** Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e



serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

3.12.20.13. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

3.12.20.14. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

3.12.21. POLUIÇÃO SONORA

3.12.21.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

3.12.22. BOAS PRÁTICAS CONTRA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

3.12.22.1. Adotar, durante a realização dos trabalhos, objetos deste Termo de Referência, rotinas para evitar o acúmulo de água parada, e consequentemente, criadouros do mosquito Aedes Aegypti.

- a) Manter os recipientes de água dos vasos de plantas secos ou com areia.
- b) Informar a Contratante e remover qualquer objeto que venha acumular água.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual,

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas no termo de contrato

4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato

4.3.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.



4.4. Vistoria

- 4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 17 horas.
- 4.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.4.5.** A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO I deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.1.** Início da execução do objeto: Em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de início;

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.2.1.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Libero Badaró, 190 – Centro – São Paulo - SP; CEP 01008-000

5.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA A SEREM EXECUTADOS EM ÁREAS INTERNAS/EXTERNAS

- 5.3.1.** Áreas Internas:

- 5.3.1.1.** Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel.

- 5.3.1.1.1.** Pisos Frios - Características: Consideram-se como áreas internas - pisos frios – aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, emborrachado, madeira, laminado, madeira e similares, inclusive os sanitários.

- 5.3.1.1.2.** Piso sem revestimento interno - contra piso - Características: Consideram-se como áreas internas - pisos sem revestimentos – aquelas onde não há presença de piso acarpetado e piso frio.

- 5.3.1.2.** Áreas Externas:

- 5.3.1.2.1.** Consideram-se áreas externas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel.



5.3.1.2.2. Pisos Frios - Características: Consideram-se como áreas externas o calçamento - pisos frios – constituídos/revestidos, granito, mármore, cerâmica, marmorite, pedra portuguesa, compreendidos no espaço de 5 (cinco) metros a partir da fachada do Edifício.

5.4. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. A realização dos serviços obedecerá estritamente ao cronograma conforme sua complexidade e periodicidade, sendo separadas as ações em:

5.4.1.1. - DIARIAMENTE

- 5.4.1.1.1.** Remover o pó das mesas, telefones, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
- 5.4.1.1.2.** Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- 5.4.1.1.3.** Varrer, limpar com pano úmido, remover manchas, lustrar pisos com produtos e equipamentos adequados para cada tipo de revestimento (piso frio, emborrachado, madeira e similares) em todas as áreas internas, hall, recepções, praça de atendimento, depósitos, escadas, etc. removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante.
- 5.4.1.1.4.** Recolher o lixo de todos os cestos existentes, mantendo em condições adequadas durante todo o horário previsto de uso, principalmente das instalações sanitárias utilizando-se de sacos plásticos nas cores: vermelho para plástico, metal, vidro; azul para papel e preto para lixo orgânico, oriundo dos sanitários, copas, cozinhas, refeitórios.
- 5.4.1.1.5.** Todos os cestos de lixo existentes sob as mesas de trabalho, assim como os recipientes de coleta seletiva de papel, deverão ser mantidos revestidos de saco plástico na cor azul e deverão ser mantidos limpos, higienizados e isentos de detritos.
- 5.4.1.1.6.** Todos os recipientes existentes ao lado de bebedouros e máquinas de café, assim como os recipientes de coleta seletiva de plástico deverão ser mantidos revestidos de saco plástico na cor vermelha e deverão ser mantidos limpos, higienizados e isentos de detritos.
- 5.4.1.1.7.** Recolher e ensacar todo o lixo a ser reciclado e o lixo orgânico em sacos plásticos nas cores apropriadas e, após, depositá-los em locais a serem indicados pela CONTRATANTE, a fim de que sejam destinados, respectivamente, à Cooperativa conveniada, à coleta



seletiva de RSSS – Resíduo Sólido de Serviços da Saúde e ao Serviço de Limpeza Pública.

5.4.1.1.7.1. O lixo a ser reciclado será encaminhado à Cooperativa conveniada conforme item 5.4.1.1.7.

5.4.1.1.8. Lavar e desinfetar, com produtos adequados e aroma floral os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e azulejos de todos os sanitários, mantendo a conservação a higiene e abastecendo os mesmos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido sempre que necessário,

5.4.1.1.8.1. Limpar e desinfetar com produtos adequados e de aroma floral os pisos, azulejos dos vestiários, conforme item 5.4.1.1.8.

5.4.1.1.9. Limpar e desinfetar com produtos adequados e de aroma floral os pisos, azulejos das cozinhas, copas e refeitórios, limpar micro-ondas, geladeiras e outros acessórios de uso nas copas e refeitórios, bem como abastecer os locais com papel toalha.

5.4.1.1.10. Executar a limpeza dos espelhos existentes nas instalações da contratante, com produtos e técnicas apropriadas, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso.

5.4.1.1.11. Passar aspirador de pó nos tapetes das cabinas dos elevadores e limpá-los com produto específico.

5.4.1.1.12. Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;

5.4.1.1.13. Aspirar o pó e remover manchas existentes nos assentos de cadeiras e poltronas (se houver), em tapetes e carpetes com produto adequado, mantendo a conservação dos mesmos;

5.4.1.1.14. Lavar os cinzeiros situados do lado externo dos edifícios

5.4.1.1.15. Suprir e executar limpeza em bebedouros sempre que necessário.

5.4.1.1.16. Executar limpeza diariamente dos pisos das Áreas Externas, descritos conforme item 5.3.1.2, onde serão limpos os locais por meio de varredura e recolhimento ou por meio de baldes, escovão onde será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes de água (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes, bacteriológicos, minas e outros). É vedada a utilização de água potável, conforme item 3.11.31.

5.4.1.1.17. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, que porventura não tenham sido relacionados acima.



- 5.4.1.1.18.** Remover, com produto específico, eventuais pichações, colas e panfletos aplicados na fachada do prédio, e que estejam em alturas que possam ser alcançadas com escadas até de até 5 degraus

5.4.1.2. SEMANALMENTE

- 5.4.1.2.1.** Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com equipamentos apropriados.
- 5.4.1.2.2.** Limpar com produto adequado todas as paredes divisórias, balcões, portas, barras e batentes, armários com vidros entre outros vidros existentes nos locais da prestação de serviço contratado.
- 5.4.1.2.3.** Limpar com os devidos cuidados e com produtos e equipamentos apropriados todas as áreas, sacadas, terraços, bicicletário e escadas.
- 5.4.1.2.4.** Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com equipamento apropriado.
- 5.4.1.2.5.** Executar limpeza geral copas e refeitórios lavando e desinfetando com produtos adequados e de aroma floral todos os pisos, azulejos, exaustores, coifas, mesas, cadeiras, marmiteiros, micro-ondas, etc.
- 5.4.1.2.6.** Limpar todos os metais, tais como: portas de aço, caixilhos das janelas torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos.
- 5.4.1.2.7.** O lixo a ser reciclado será encaminhado à Cooperativa conveniada 1 (uma) vez por semana (com definição da data a cargo da Contratante em comum acordo com Cooperativa conveniada);
- 5.4.1.2.8.** Todo tipo de limpeza pesada deverá serem realizadas aos sábados, enquadrando-se no que segue:
- demande deslocamento de móveis;
 - demande deslocamento do funcionário de sua estação de trabalho;
 - influencie o fluxo e deslocamento de funcionários no Edifício Othon;
 - grau de periculosidade (a funcionários e contribuintes);
 - grau de ruído;
 - material e equipamentos utilizados.
- 5.4.1.2.9.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, inclusive aos sábados, que porventura, não tenham sido relacionados acima.

5.4.1.3. - QUINZENALMENTE



- 5.4.1.3.1.** Executar a limpeza geral nos mobiliários e depósitos de arquivos mortos, providenciando aspiração e limpeza adequada nos materiais tais como livros, pastas de arquivos, etc., com acompanhamento do responsável do respectivo Setor da Contratante.
- 5.4.1.3.2.** Nos almoxarifados existentes nos locais onde serão prestados os serviços, remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes, com acompanhamento de representante do respectivo Setor.
- 5.4.1.3.3.** Executar a limpeza das persianas/cortinas em geral, em ambas as faces, com produtos e técnicas apropriadas, caso constatada a sua necessidade, fora da periodicidade quinzenal.
- 5.4.1.3.4.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal, que porventura não tenham sido relacionados acima.

5.4.1.4. - MENSALMENTE

- 5.4.1.4.1.** Executar limpeza geral, mais detalhada, em todos os tipos de pisos, portas, janelas, teto etc.
- 5.4.1.4.2.** O mobiliário que for deslocado para execução do serviço deverá retornar ao mesmo local após a realização das atividades.
- 5.4.1.4.3.** Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores.
- 5.4.1.4.4.** Limpar / remover manchas de forros de gesso, paredes e rodapés.
- 5.4.1.4.5.** Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados.
- 5.4.1.4.6.** Executar limpeza em sofás, poltronas e assentos de cadeiras com revestimento de tecidos, napa, etc. com equipamento e técnica apropriada, em dia e horário a serem estipulados pela Contratante e, se for o caso, em intervalo menor.
- 5.4.1.4.7.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, que porventura, não tenham sido relacionados acima.
- 5.4.1.4.8.** Proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.4.1.5. - TRIMESTRALMENTE

- 5.4.1.5.1.** Lavar a seco tapetes e áreas internas revestidas com carpetes com equipe qualificada e especializada para a realização dessa atividade, com a utilização de maquinários e produtos apropriados, em dias pré-determinados pela Contratante, sem causar prejuízo da execução dos serviços diários.



5.4.1.5.2. Limpar / remover sujeira de forros dos tetos

5.4.1.5.3. Forros em aço galvanizado do tipo Spacial Tile instalados nos tetos da recepção, hall e praças de atendimento do térreo e 1º andares;

5.4.1.5.3.1. Para esta execução, a CONTRATADA deverá disponibilizar andaimes (conforme quadro no item 5.5.2.1) e equipe capacitada para trabalho em altura (conforme NR 35).

5.4.1.5.3.1.1. A CONTRATADA poderá optar por subcontratar o este serviço, conforme item 4.2 deste TR.

5.4.1.5.4. Forros estruturados em lâmina de aço galvanizado do tipo SM V100 e SM V200 instalados nos tetos das Divisões/departamentos/andares (do 2º ao 22º andar).

5.4.1.5.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral, que porventura, não tenha sido relacionado acima.

5.4.1.5.6. Execução de remoção, com os produtos adequados, da cera dos pisos dos corredores e dos pisos elevados dos salões, 1º andar e andar térreo.

5.4.1.5.7. Executar a remoção da cera antiga e preparo do piso das áreas internas revestidas para aplicação da cera antiestática;

5.4.1.5.8. Encerar e lustrar todas as áreas internas revestidas de pisos que requeiram tal procedimento com produtos e equipamentos apropriados.

5.4.1.5.9. A cera deverá ser do tipo antiestática, conforme descrito na tabela do item 5.5.1.1.1;

5.4.1.6. – CRONOGRAMA DOS VIDROS INTERNOS E EXTERNOS (COM OU SEM EXPOSIÇÃO A RISCO) E FACHADA E DEDETIZAÇÃO

5.4.1.6.1. Consideram-se vidros internos aqueles localizados em divisórias na parte interna da edificação e vidros externos aqueles localizados na fachada da edificação.

5.4.1.6.1.1. Cronograma da execução da limpeza dos vidros e fachada:

5.4.1.6.2. - QUINZENALMENTE

5.4.1.6.2.1. Limpar todos os vidros - face interna aplicando-lhes produtos ante embaçantes de baixa toxicidade.

5.4.1.6.2.2. Limpar todos os vidros - face externa, que possuam acesso através das sacadas dos andares, aplicando-lhes produtos ante embaçantes de baixa toxicidade.



5.4.1.6.3. – TRIMESTRAL

5.4.1.6.3.1. Limpar todos os vidros - face externa, aplicando-lhes produtos ante embaçantes de baixa toxicidade.

5.4.1.6.3.2. Limpar a fachada (de granito e mármore tombados) aplicando-lhes produtos adequados e específicos para o este fim.

5.4.1.6.3.3. A fachada deverá ser limpa até a altura do patamar do 2º andar do Ed. Othon (cerca de 12 metros)

5.4.1.6.3.3.1. Tendo em vista a complexidade do serviço, eficiência e qualidade na execução e a segurança, a CONTRATADA deverá:

5.4.1.6.3.3.2. disponibilizar pessoal exclusivo para a execução do serviço para a execução deste serviço.

5.4.1.6.3.4. Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante.

5.4.1.6.4. DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

5.4.1.6.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a dedetização, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização, considerando as especificidades mínimas abaixo:

5.4.1.6.4.1.1. Desinsetização: elimina os focos de infestação por insetos, baratas, moscas, pulgas, formigas, traças e mosquitos, entre outros invasores. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem ali, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

5.4.1.6.4.1.2. Descupinização: o procedimento faz o controle e o combate à cupins, visto que estes têm como fonte de alimento a celulose. Os cupins podem proporcionar os seguintes danos: perda de documentos importantes; deterioração de móveis; estufamento ou ondulações em paredes; descolamento de papel de parede; danos em estruturas de madeira; destruição de rodapés; deterioração de paredes em drywall; entre outros.

5.4.1.6.4.1.3. Desratização: serve tanto para eliminar as criaturas já existentes quanto para evitar o agrupamento de roedores no local, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.

5.4.1.6.4.2. Os serviços descritos pelo item 5.4.1.6.4.1 deverão ser executados pela CONTRATADA, por equipe apartada do quadro de colaboradores do posto. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, assertividade e expertise adequadas à demanda.



5.4.1.6.4.2.1. Constatada a ineficácia, falha, ou baixa qualidade do serviço, a CONTRATADA será comunicada pelo fiscal e a desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, deverão ser executas novamente, corrigindo o que for necessário.

5.4.1.6.4.2.2. A CONTRATADA executará novamente a desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas sem ônus ao CONTRATANTE.

5.4.1.6.4.3. A CONTRATADA deverá entregar os certificados da dedetização contendo no mínimo as seguintes informações:

- a. Contratante;
- b. Unidade;
- c. Locais imunizados;
- d. Data da aplicação;
- e. Produtos utilizados (grupo químico, princípio ativo, antídoto, registro no ministério da saúde);
- f. Garantia da dedetização;

5.4.1.6.4.4. A previsão é de realização do serviço em um único dia, com utilização de produtos dentro das normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

5.4.1.6.4.4.1. A utilização de materiais fica sujeita às normas da vigilância sanitária, estabelecidas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.4.1.6.4.5. A execução dos serviços descritos no item 5.4.1.6.4 deverá ser feita exclusivamente por mão de obra especializada, apartada do quadro de funcionários regular;

5.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5.1.1. A contratada fornecerá todo o material de limpeza a ser utilizado e ainda todo o material de higiene, com disponibilização de mão de obra, e fornecimento de materiais de limpeza, ceras antiestáticas, saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha (inclusive nas copas) e sabonete líquido, saboneteiras, dispensers de papel, (com reposição quando necessário), máquinas utensílios, materiais e equipamentos, sob inteira responsabilidade da contratada, sabonete, papel toalha e papel higiênico, conforme subitens abaixo:

5.5.1.1.1. DOS CONSUMÍVEIS

Descritivo do Item	Quantidade estimada para 12 meses
a - Papel higiênico: folha dupla, na cor branca, macio, 100% fibra de celulose, picotado, neutro, em rolo de 300 (trezentos) metros classe I, conforme, respectivamente, norma ABNT NBR 15464-1/2007 e NBR15464-9/2010.	5200 rolos

b - Papel toalha: Bobina medindo 20 X 200 x 6 cm, 100% fibras naturais, gramatura igual ou superior a 28 g/m2, macio, absorvente, homogêneo, na cor branca classe I, conforme norma ABNT NBR 15646-7/2007.	7500 Rolos
c - Sabonete líquido: odor característico com perfume, líquido, transparente, biodegradável, PH neutro (7,0) com teor de agente surfactante.	180 galões de 5l
d – Álcool Gel Pronto para uso, solúvel em água; Gel com hidratante; Frasco resistente e transparente; PH entre 6,8 e 7,0 Registro no Ministério da Saúde;	96 galões de 5l
e – Cera Antiestática, acrílica, de alto nível de brilho, impermeabilizante, à base de água, isento de zinco e outros metais contaminantes, não inflamável, resistente a abrasão, transparente, antiderrapante e com resistividade elétrica superficial de $\leq 10^9 \Omega$ (ESD SRM7.1)	200 galões de 5l
f – Esponja de Espuma dupla face. Esponja de limpeza constituída de duas faces, sendo uma em fibra sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil e a outra em espuma de poliuretano, ou similar, para limpeza de superfícies delicadas; Características Geométricas: - Comprimento: 108 a 114 mm - Largura: 69 a 77 mm - Espessura: 20 a 25 mm	140 pacotes (com 10 unidades)
g – Sabão em pedra/barra, glicerinado, neutro; Características Físicas: aspecto físico sólido, biodegradável; Barra/pedra pesando, no mínimo, 180 gramas; Composição: ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico, água Com registro no Ministério da Saúde.	130 pacotes (com 5 unidades)
h – Detergente Líquido, Neutro, Biodegradável.	42 cx, com 24 unidades (1008 frascos de 500ml cada)

Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tensoativos: aniônicos/não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrância, glicerinado,tensoativo, biodegradável, odor neutro, aspecto líquido viscoso, Ph concentrado 6,5 a 7,5. Frasco com 500 ml.	
i – Esponja de lá de aço carbono, de textura macia; Isenta de sinais de oxidação; Características Geométricas: - Comprimento: 100 a 115 mm; - Largura: 50 a 60 mm; Características Físicas: Peso líquido total mínimo/embalagem/pacote: 55 g	90 pacotes (com 8 unidades)
j – Rodo para pia simples, com suporte para pia, com ventosa para fixação na parede. Medindo aproximadamente, A x L x C: 4,5 X 16 X 21,7 cm	30 unidades
h – Escorredor/Porta de copos Capacidade: mínimo 6 copos Material: Metal Medidas aproximadas Altura: 18,00 cm Largura:28,00 cm Comprimento:25,00 cm	30 unidades

OBS.:

5.5.1.1.1.1. Todos os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade;

5.5.1.1.1.2. A embalagem de sabonete líquido deverá ficar disponível para consulta e apresentar o número do C.R.Q. – Conselho Regional de Química do Responsável Técnico e o número da Resolução de Autorização do Ministério da Saúde.

5.5.1.1.1.3. Todos os materiais deverão ser entregues em quantitativo suficiente para que seja suprida a demanda mensal da CONTRATANTE.

5.5.1.1.1.3.1. Caso o quantitativo entregue pela CONTRATADA para utilização no durante o mês não seja suficiente por aumento da demanda, ou atividade extraordinária, ou fato fortuito, a mesma deverá fazer entrega complementar dos materiais faltantes, conforme prazo no item 5.7.15;

**5.5.1.1.2. DO FORNECIMENTO DE DISPENSERES PARA AS INSTALAÇÕES
SANITÁRIAS, COPAS E REFEITÓRIOS**

Quantidade por andar									
ANDAR	PNE	SANITÁRIOS	CABINES	Copa	refeitório	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO (quant. Cabines + PNE)	DISPENSER PAPEL TOALHA	DISPENSER SABONETE	DISPENSER ÁLCOOL GEL
-1	3	2	7	x	1	10	7	6	2
Térreo	1	2	5	x	x	6	3	3	3
1º	1	4	7	1	X	8	6	5	2
2º	1	2	6	2	x	7	5	4	2
3º	1	3	7	1	x	8	5	4	1
4º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
5º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
6º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
7º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
8º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
9º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
10º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
11º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
12º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
13º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
14º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
15º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
16º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
17º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
18º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
19º	1	2	5	1	x	6	4	3	1
20º	1	2	3	1	x	5	4	3	1
21º	1	2	3	1	x	5	4	3	1
22º	1	2	3	1	x	5	4	3	1
23º	1	2	6	1	x	7	4	3	2
24º	1	2	8	x	1	9	5	5	2
25º	1	x	x	x	x	1	1	1	1
Totais	29	56	136	23	2	158	105	82	34

OBS.: Dispenser de papel toalha e saboneteira nos andares

5.5.1.1.3. Média anual de substituição de acessórios nas instalações sanitárias:

	Refil Sabonete líquido	Dispenser Sabonete líquido	Dispenser Papel Higiênico 300 mts	Dispenser Papel Toalha	Dispenser Álcool Gel
Total	41	17	32	21	10

5.5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.2.1. Lista dos materiais, utensílios, maquinários e equipamentos a serem utilizados:

Lista dos materiais, utensílios, maquinários e equipamentos a serem utilizados.	
Descrição	Quant.
Carrinho para transportar lixo	4 ou 1 para cada colaborador
Carrinho para transportar materiais de limpeza	10 ou 1 para cada colaborador
Carrinho para a execução dos serviços de limpeza	10 ou 1 para cada colaborador
Enceradeira industrial	2 no posto
Enceradeira caseira	2 no posto
Aspirador de pó, com selo antirruído	1 no posto
Máquina de lavar piso	3 no posto
Máquina polidora de piso	1 no posto
Máquina de alta pressão	1 no posto
Máquina de limpeza a vapor	1 no posto
Andaimes de acordo com a necessidade (para 8 metros de altura)	Conforme demanda
Escadas de 6 degraus	10 unidades
Mop pó 120 cm	20
Mop pó 40 cm	20
Suporte LT	20
Mangueira de jardim com esguicho 50 metros	1 no posto
Mangueira de jardim com esguicho 100 metros de acordo com a demanda	-
Balde grande de 15 litros	25
Balde pequeno de 7,5 litros	30
Rodo de alumínio, pequeno com cabo	20
Rodo de alumínio grande de 60 cm	20

Rodo de alumínio grande com cabo	20
Rodo ade alumínio pequeno com 40 cm	20
Rodo de plástico pequeno com cabo	20
Rodo de plástico grande com cabo	20
Vassoura mágica	25
Vassoura noviça com cabo	20
Vassoura piaçava com cabo	20
Organizadores de acessórios para fixar vassouras, rodos etc., de acordo com a necessidade	25
Extensões elétricas de 20 metros	2
Extensões elétricas de 10 metros	2
Buchas	25
Escovas	25
Panos de limpeza, de acordo com a necessidade	-
Luvas de proteção (equipamento individual)	-
Botas (equipamento individual)	-
Espanadores eletrostáticos	26
Limpador de janelas magnético grande, com corda de segurança	2
Limpador de janelas magnético pequeno, com corda de segurança	2

Obs.:

- a. As máquinas e equipamentos deverão apresentar-se em bom estado com tensão de alimentação bivolt (110v e 220v), adequada a cada serviço que será realizado;
- b. As máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizadas em quantidade necessária para o local de prestação de serviço, de acordo com o quadro acima para que seja prestado de forma satisfatória;
- c. Andaimos para serem aplicados na execução da limpeza trimestral do teto (conforme item 5.4.1.6.3.6 deste TR);
- d. Para a remoção de sujidade e cera dos pisos, a CONTRATADA deverá fornecer em quantidade que atenda a demanda, discos de fibra de gramaturas diversas (preto, verde e branco) conforme o serviço a ser realizado.

5.5.3. Uniformes

5.5.3.1. A Contratada deverá fornecer conjuntos de uniformes completos a cada empregado, no início da execução do contrato, conforme segue:

5.5.3.1.1. Auxiliares de limpeza: 3 (três) conjuntos de uniformes completos

5.5.3.1.2. Encarregados: 2 (dois) conjuntos de uniformes completos

5.5.3.2. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:



5.5.3.2.1. O uniforme dos(as) auxiliares de limpeza deverão compreender as seguintes peças do vestuário:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	COR	MATERIAL / TECIDO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA POR FUNCIONÁRIO
Calça	Azul escuro	Oxford	6
Camisa de manga curta	Azul escuro	Algodão	6
Conjunto de calça camisa – uniforme operacional	Azul escuro	Oxford	6
Calçado (bota) com proteção	Preto	borracha	2

5.5.3.2.2. O uniforme dos(as) encarregados deverão compreender as seguintes peças do vestuário:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	COR	MATERIAL / TECIDO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA POR FUNCIONÁRIO
Calça	preta	Oxford	2
Camisa de manga curta	branca	Algodão	2
Conjunto de calça camisa – uniforme operacional	preta	Oxford	2
Sapato	Preto	Couro/corvim	2

5.5.3.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.5.3.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.5.4. Todos os materiais do item 5.5 devem estar disponíveis, em quantitativo suficiente na data do início da execução do contrato.

5.6. QUANTIDADE MÍNIMA DE MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA

5.6.1. - Os serviços de limpeza e asseio para pisos frios, elevado/laminado, incluindo ajudante geral para serviços diversos, bem como limpeza de vidros face interna e externa serão de responsabilidade da Contratada para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda;

5.6.2. Conforme consulta ao CADTERC do Estado de São Paulo, com base na metragem, quantidade de lajes, variedade de espaços, e realidade diária da dinâmica do ed. Othon o contrato deve ter um mínimo de mão de obra efetiva, conforme a carga horária estipulada no item 1.1.2.3 do TR, não inferior a:



5.6.3. 2 (dois) encarregados (1 para cada turno de 8h) para cobrir a carga de serviços das

5.6.4. 1 (um) limpador de vidro (com carga horária de 8h diárias).

5.6.4.1.1. O limpador de vidros deverá ter formação e estar apto para exercer trabalhos em altura (conforme NBR35 - trabalho em altura)

5.6.5. 13 (treze) auxiliares de limpeza (para cobrir dois turnos prestação de serviço)

5.6.5.1. O quadro de funcionários deverá ser dividido em duas equipes para suprir a demanda e carga horária solicitada, conforme item 1.1.2.3 deste TR.

5.6.6. Caso a CONTRATANTE observe que a quantidade disponibilizada retardará a execução dos serviços, poderá solicitar à CONTRATADA mais profissionais em função do vulto e complexidade da prestação de serviço, sem custo adicional para CONTRATANTE.

5.6.7. Os serviços descritos no item 5.4.1.6.3 (limpeza Trimestral) deverão ser executados por equipe específica, apartada do quadro de auxiliares de limpeza, limpador de vidro e encarregados regulares

5.7. DOS PRAZOS

5.7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todos os prazos estipulados pela CONTRATANTE, conforme segue:

5.7.2. Em caso de ausência ou falta, a CONTRATADA deverá encaminhar cobertura, condizente e compatível com as atribuições e funções do funcionário a ser substituído, em até 2 (duas) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE.

5.7.3. A CONTRATADA deverá atender as demandas de emergência em até 10 (dez) minutos, contados a partir da comunicação/solicitação feita pela CONTRATANTE.

5.7.4. A CONTRATADA deverá promover a limpeza geral 2 (duas) vezes ao dia.

5.7.5. A CONTRATADA deverá realizar o repasse/revisão/revisita no local à cada 2 (duas) horas aplicando saneantes domissanitários e recolhendo lixos.

5.7.6. Promover a limpeza e revisão das copas e refeitórios a cada 2 (duas) horas ou conforme demanda.

5.7.7. A CONTRATADA deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.7.8. Atender qualquer notificação efetuada por escrito, pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.

5.7.9. A CONTRATADA terá 15 (quinze) minutos para atender e executar a limpeza eventual, conforme item 5.4.1.1.18, de sujidade da fachada do prédio;

5.7.10. A CONTRATADA deverá entregar em até 24 horas os dispensers (de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool em gel) que eventualmente, necessitem de troca.

5.7.11. A contratada deverá realizar a substituição dos dispensers quebrado em até 2 horas, prazo que se inicia da entrega do item 5.7.10.

5.7.12. A CONTRATADA terá até 2 (dois) dias uteis para executar/proceder com a manutenção, correção dos materiais dos itens 5.5.2.1. deste TR.



5.7.13. Em caso de troca, a contratada terá até 3 (três) dias úteis repor o utensílio do item 5.5.2.1 deste TR.

5.7.14. A CONTRATADA deverá entregar até o último dia do mês todo o material necessário para utilização no mês subsequente.

5.7.15. A contratada deverá entregar em até 1(um) dia útil os materiais solicitados conforme item 5.5.1.1.1.3 deste TR, prazo esse que se inicia a partir da comunicação do fiscal.

5.7.16. A CONTRATADA deverá executar a dedetizações descritas no item 5.4.1.6.4 a cada 3 (três) meses, sendo que a primeira deverá ser em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da prestação do serviço.

5.7.17. A CONTRATADA, terá 10 (dez) dias para realizar nova dedetização em caráter de urgência, sem ônus à CONTRATANTE, a partir da comunicação do fiscal, quando constatado a ineficiência da dedetização executada.

5.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133, de 2021)

5.8.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.9.1.1. Por se tratar de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme item 5.6, as empresas licitantes deverão apresentar suas propostas acompanhadas de Planilha de Composição de Custos.

5.9.1.1.1. Os valores dos pisos salariais bem como pagamento de benefícios deverão respeitar as devidas Convenções Coletivas de Trabalho.

5.9.1.2. A CONTRATADA deverá seguir de forma integral e ininterrupta:

5.9.1.2.1. Quantitativo de materiais e insumos, conforme item 5.5;

5.9.1.2.2. Quantitativo de funcionários, conforme item 5.6;

5.9.1.2.3. Carga horária e horários estipulados para a prestação de serviço, conforme itens 3.9.1;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Preposto

6.3.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



- 6.3.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Rotinas de fiscalização contratual

- 6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.
- 6.4.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 6.4.2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- 6.4.2.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.4.2.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 6.4.2.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

- 6.4.2.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

- 6.4.2.1.2. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 6.4.2.1.2.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

- 6.4.2.1.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;

- 6.4.2.1.2.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- 6.4.2.1.2.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- 6.4.2.1.2.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 6.4.2.1.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



- 6.4.2.1.3.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.4.2.1.3.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.4.2.1.3.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.4.2.1.3.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.4.2.2.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.4.2.1.1. acima deverão ser apresentados.
- 6.4.2.3.** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.4.2.1.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.4.2.4.** A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.4.2.4.1.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.4.2.4.2.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.4.2.4.3.** Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.4.2.4.4.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.4.2.5.** A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. Rotinas de gestão contratual

- 6.5.1.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



6.6.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

6.6.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.6.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

6.6.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;

d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;

f) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

g) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

- h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- i) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- j) Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega dos materiais para dos itens 5.5.1.1.1 e 5.5.2.1, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- k) Multa de 2 % (dois por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega dos materiais para dos itens 5.5.1.1.1 e 5.5.2.1, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- l) Multa de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), sobre o valor total do ajuste, em caso de descumprimento dos itens 3.9, 5.4.1.1, 5.7.
- m) Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor total do ajuste, em caso de descumprimento dos itens 5.4.1.2, 5.4.1.3, 5.4.1.4, 5.4.1.5, 5.4.1.6.

6.6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.6.6. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Edital de Licitação**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Edital de Licitação**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021, previstas no Edital de licitação.

8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de licitação, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

8.2.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.3.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.3.2. Observado o disposto no caput e no § 1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.2.3.3. Licença/Alvará de funcionamento, em nome da licitante, com validade na data de apresentação, expedida pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Estado de



São Paulo ou pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da licitante ou de sua filial no Estado de São Paulo, se for o caso, comprovando estar apta a aplicação de produtos saneantes e domissanitários, conforme Lei 6360/76 e/ou alterações.

8.2.3.4. Licença de Funcionamento, em nome da pessoa jurídica da licitante, com validade na data de apresentação, expedida pelo Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, comprovando estar apta à aplicação de produtos saneantes e domissanitários para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, tudo em conformidade com as normas técnicas estabelecidas na Portaria CVS-9, de 16/11/2000.

8.2.3.5. A licitante deverá apresentar também declaração firmada por Médico ou Técnico de Segurança no Trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos da Lei nº 6.396/89 e Portaria CVS nº 02, de 12/02/91 e/ou alterações do Centro de Vigilância Sanitária.

8.2.4. Declaração, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, referente à disponibilidade dos equipamentos/materiais necessários para a execução dos serviços, compatíveis com o objeto da licitação, conforme ANEXO no edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Para o valor estimado total da contratação será considerada a pesquisa de preço realizada pela Divisão de Compras e Contratos.

9.1.2. A estimativa de preços informada no Estudo Técnico Preliminar refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO GOMES CORREA**
Data: 03/06/2025 15:14:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Identificação e assinatura do servidor responsável



ANEXO I

ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

SEI XXXXXXXXXXXXX

Pregão eletrônico Nº XX/20XX

A empresa _____, através de seu representante legal _____ portador do RG: _____, conforme previsto no parágrafo 3º do art 63 da Lei 14.133/2020 (“...o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.”), renuncia a vistoria aos locais onde serão executados os serviços descritos no termo de referência e assume a responsabilidade de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Diante do exposto, a CONTRATADA assume os ônus dos serviços decorrentes. Tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados no Edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

São Paulo, ____ de ____ de ____

Assinatura do Responsável



ANEXO A

LOCAIS, METRAGEM E EFETIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - EDIFÍCIO OTHON (Rua Líbero Badaró, 190)

DESCRIÇÃO	ÁREA por m²
Áreas internas – pisos frios (Piso elevado, 85 banheiros, Hall, escada interna e outras áreas)	12.360,14
Vidros - Área sem exposição a risco	4.286,60
Vidros – Área com exposição a risco	2.562,43
Contra piso / Concreto- Escada externa, 1º e 2º subsolo e área sem acabamento	2.162,75
Area Externa – piso frio (Calçamento – granito, mármore, marmorite, cerâmica, pedra portuguesa)	210,00
Serviço de Dedetização/Desratização/Descupinização	14.522,89



ANEXO B

ANEXO B - PLANILHA DE CONTROLE DE ATIVIDADE DIÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO SF/CPL nº
PROCESSO SEI Nº
CONTRATO Nº
CONTRATADA:
UNIDADE: Secretaria Municipal da Fazenda
MÊS:

ATIVIDADE/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
LIMPEZA DE ESPELHOS																															
LIMPEZA DE PISOS EXTERNOS																															
LIMPEZA DE PISOS EXTERNOS (CALÇAMENTO)																															
LIMPEZA DE BACIAS																															
LIMPEZA DE ASSENTOS																															
REPOSIÇÃO DE PAPEL																															
REPOSIÇÃO DE SABONETE																															
REPOSIÇÃO DE PAPEL TOALHA																															
ESVAZIAMENTO DOS CESTOS																															
REMOÇÃO DE PÓ DE MESAS, TELEFONES, ARMÁRIOS, PRATELEIRAS, APARELHOS ELÉTRICOS.																															
LIMPEZA DE BEBEDOUROS																															
REMOÇÃO DE MANCHAS DO PISO																															
LUSTRAMENTO DO PISO																															
LIMPEZA COM PANO ÚMIDO																															
LIMPEZA DE ELEVADORES																															
REMOÇÃO DE PÓ DE TAPETES																															

SERVIÇOS NÃO LISTADOS EXECUTADOS:



ANEXO C - PLANILHA DE CONTROLE DE ATIVIDADE SEMANAL

PREGÃO ELETRÔNICO SF/CPL nº
PROCESSO SEI Nº
CONTRATO Nº
CONTRATADA:
UNIDADE: Secretaria Municipal da Fazenda
MÊS:

ATIVIDADE/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
LIMPEZA DE AZULEJOS																															
LIMPEZA ATRÁS DOS MÓVEIS, ARMÁRIOS E ARQUIVOS																															
LIMPEZA DE DIVISÓRIAS																															
LIMPEZA DE ASSENTOS E CADEIRAS																															
LIMPEZA DE TELEFONES																															
ENCERAMENTO DO PISO																															
RETIRADA DE PÓ EXTERNO DE QUADROS DE ENERGIA EM GERAL																															
RETIRADA DE PÓ EXTERNO DOS ABRIGOS DOS HIDRANTES																															
LIMPEZA DE PORTAS, BARRAS, MAÇANETAS E BATENTES																															

SERVIÇOS NÃO LISTADOS EXECUTADOS:



ANEXO D - PLANILHA DE CONTROLE DE ATIVIDADE QUINZENAL E MENSAL

PREGÃO ELETRÔNICO SF/CPL nº
PROCESSO SEI Nº
CONTRATO Nº
CONTRATADA:
UNIDADE: Secretaria Municipal da Fazenda
MÊS:

ATIVIDADE/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
LIMPEZA /REMOÇÃO DE MANCHAS DE FORROS, PAREDES E RODAPÉS																															
LIMPEZA DE VIDROS																															
REMOÇÃO DO PÓ DE PERSIANAS																															
REMOÇÃO DE PÓ DE PEITORIS E CAIXILHOS																															

SERVIÇOS NÃO LISTADOS EXECUTADOS:



ANEXO E - PLANILHA DE CONTROLE DE ATIVIDADE TRIMESTRAL

PREGÃO ELETRÔNICO SF/CPL nº
PROCESSO SEI Nº
CONTRATO Nº
CONTRATADA:
UNIDADE: Secretaria Municipal da Fazenda
MÊS:

ATIVIDADE/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
LIMPEZA DE LUMINÁRIA POR DENTRO E POR FORA																															
LIMPEZA DA FACHADA DO PRÉDIO																															
ENCERAMENTO DOS SALÕES/PISOS VINÍLICOS																															

SERVIÇOS NÃO LISTADOS EXECUTADOS: